04/11/2026

Número: **0000613-22.2013.4.05.8202**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **8ª Vara Federal PB**
Última distribuição : **02/08/2013**
Valor da causa: **R$ 293.790,00**
Assuntos: **Dano ao Erário**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO FEDERAL (REQUERENTE)	
FRANCISCO DANTAS RICARTE (REQUERIDO)	PAULO SABINO DE SANTANA (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF (TERCEIRO INTERESSADO)	
GILVANA JUSTINO RICARTE (TERCEIRO INTERESSADO)	RHALDS DA SILVA VENCESLAU (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
193093352	10/10/2026 09:25	Decisão	Decisão

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000613-22.2013.4.05.8202
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
REQUERIDO: FRANCISCO DANTAS RICARTE
ADVOGADO do(a) REQUERIDO: PAULO SABINO DE SANTANA - PB9231

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de cumprimento de sentença promovido pela União Federal em face de Francisco Dantas Ricarte, decorrente de condenação por ato de improbidade administrativa.

A decisão de id. nº 182504688 determinou a alienação judicial do imóvel de matrícula nº 43.732, avaliado em R$ 260.000,00, fixando lance mínimo de 70% da avaliação para a segunda praça e resguardando a meação de Gilvana Justino Ricarte.

Após a apresentação de impugnações ao edital pelo executado e pela coproprietária, a decisão de id. nº 191507990 determinou sua retificação, tornando sem efeito as datas anteriormente designadas e mantendo a alienação judicial. Determinou, ainda, a intimação da União para se manifestar sobre a proposta de parcelamento apresentada pelo executado.

Foi expedido novo edital, com designação das praças para 13/11/2026 e 27/11/2026, conforme id. nº 191804431. O leiloeiro informou sua divulgação na plataforma eletrônica e apresentou certidão de publicação, conforme id. nº 192111075 e id. nº 192111076.

Posteriormente, a União informou a celebração de acordo de parcelamento e requereu a suspensão da execução, o cancelamento da hasta e a exclusão das negativações relacionadas ao débito, com manutenção das constrições patrimoniais até a quitação integral, conforme id. nº 192366176.

Apresentou o termo de acordo de id. nº 192366177 e o demonstrativo de recolhimentos de id. nº 192366178.

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 922 do Código de Processo Civil autoriza a suspensão da execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação.

No caso, a União apresentou acordo de parcelamento subscrito pelo executado, relativo à dívida consolidada de R$ 227.591,77, composta por R$ 208.625,79 de principal e R$ 18.965,98 de honorários.

O ajuste prevê entrada de R$ 6.827,75 e pagamento do saldo em 60 parcelas mensais, sujeitas à atualização estabelecida no instrumento, com vencimentos de 30/11/2026 a 31/10/2031.

O demonstrativo de id. nº 192366178 comprova o recolhimento de R$ 6.258,77 e R$ 568,98, em 02/10/2026, totalizando a entrada pactuada.

Estão, portanto, presentes os elementos necessários à homologação do acordo e à suspensão do cumprimento de sentença durante sua execução.

Quanto ao leilão, embora a cláusula quinta, parágrafo segundo, do termo contenha previsão genérica de discordância com o cancelamento de hasta já requerida ou designada, a União, na manifestação posterior de id. nº 192366176, concordou expressamente com o cancelamento da alienação do imóvel penhorado.

Essa manifestação específica deve prevalecer sobre a disposição genérica do instrumento, devendo o acordo ser homologado com essa ressalva. Consequentemente, as praças designadas para 13/11/2026 e 27/11/2026 deverão ser canceladas.

A suspensão da execução e o cancelamento do leilão não acarretam o levantamento das constrições patrimoniais. O próprio ajuste prevê sua manutenção até a quitação integral, como garantia do cumprimento da obrigação, preservados os direitos de meação já reconhecidos a Gilvana Justino Ricarte.

Por outro lado, o pagamento da entrada autoriza, segundo o termo e a manifestação da exequente, a exclusão das negativações vinculadas ao débito objeto deste processo. Essa providência limita-se aos registros de inadimplência e não abrange a penhora, sua averbação ou outras restrições patrimoniais.

Por fim, o parcelamento não importa quitação imediata ou novação da dívida. A execução permanecerá suspensa enquanto o acordo estiver sendo regularmente cumprido, cabendo à União comunicar eventual inadimplemento ou a satisfação integral da obrigação.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) HOMOLOGO o acordo de parcelamento de id. nº 192366177, **ressalvando a disposição da cláusula quinta, parágrafo segundo, quanto à manutenção do leilão**, diante da concordância expressa e posterior da União com seu cancelamento, constante do id. nº 192366176.

b) SUSPENDO o cumprimento de sentença, nos termos do art. 922 do CPC, durante o prazo de cumprimento do acordo, cujo último vencimento está previsto para **31/10/2031**, ressalvada a retomada antecipada em caso de inadimplemento comunicado pela exequente.

c) CANCELO as praças designadas, referentes ao imóvel de matrícula nº 43.732. **Comunique-se imediatamente ao leiloeiro**, para retirada do bem da programação de alienação e atualização das informações divulgadas na plataforma eletrônica. Certifique a Secretaria o cumprimento.

d) MANTENHO a penhora do imóvel, sua averbação e as demais constrições patrimoniais existentes nestes autos, até a quitação integral ou ulterior deliberação judicial, preservados os direitos de meação de Gilvana Justino Ricarte nos termos das decisões anteriores.

e) DETERMINO a exclusão das negativações do executado realizadas por ordem deste Juízo em razão do débito objeto desta execução, inclusive pelo SERASAJUD, caso existentes. Quanto às inscrições administrativas em CADIN, SPC ou outros cadastros, intime-se a União para promover as providências cabíveis e comprovar seu cumprimento no prazo de **15 (quinze) dias**. Esta determinação não abrange as constrições patrimoniais mantidas no item anterior.

f) A União deverá comunicar eventual descumprimento do acordo, apresentando demonstrativo atualizado do saldo e requerendo as providências pertinentes, bem como informar a quitação integral, quando ocorrer, para apreciação da extinção da execução e do levantamento das garantias.

g) Cumpridas as providências imediatas, registre-se a suspensão, com controle do termo final do parcelamento. Decorrido o prazo sem comunicação de quitação ou inadimplemento, intime-se a União para informar a situação do acordo.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência quanto ao cancelamento do leilão.

Assinado eletronicamente
Juiz Federal da 8ª Vara Federal SJPB